

- b) Núcleo Financeiro, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas j) a o) do artigo anterior;
- c) Tesourarias, às quais estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas p) e q) do artigo anterior.

Artigo 13.º

Núcleo de Recursos Humanos

Ao Núcleo de Recursos Humanos (NRH) compete:

- a) Promover o recrutamento e a selecção do pessoal;
- b) Assegurar a gestão administrativa interna do pessoal;
- c) Manter actualizado o ficheiro estatístico do pessoal;
- d) Proceder ao levantamento das necessidades de formação do pessoal e elaborar o respectivo plano de formação;
- e) Executar o plano de formação aprovado.

Artigo 14.º

Núcleo de Planeamento e Estatística

Ao Núcleo de Planeamento e Estatística (NPE) compete:

- a) Preparar, elaborar e acompanhar a execução dos planos de actividades;
- b) Apoiar a elaboração dos programas de investimentos e acompanhar as suas execuções;
- c) Proceder à recolha e tratamento de informação estatística.

Artigo 15.º

Núcleo de Sistemas de Informação

Ao Núcleo de Sistemas de Informação (NSI) compete:

- a) Efectuar, em articulação com os serviços, os estudos destinados a obter melhoria nos níveis de funcionamento e acompanhar a introdução de novos processos de trabalho;
- b) Proceder a estudos de racionalização de procedimentos, de impressos e outros suportes de informação, numa perspectiva de modernização administrativa;
- c) Colaborar na concepção e lançamento de sistemas de informação e garantir o sigilo e a segurança da informação;
- d) Conceber e desenvolver novas aplicações e assegurar a sua manutenção;
- e) Prestar apoio técnico, na área de informática, aos serviços do centro distrital;
- f) Assegurar a instalação e condições de arranque e normal funcionamento dos pequenos sistemas, prestando o apoio necessário aos utilizadores.

Artigo 16.º

Núcleo Jurídico

Ao Núcleo Jurídico (NJ) compete:

- a) Organizar e instruir processo de contra-ordenação, bem como promover a execução judicial de decisões nos mesmos proferidas;

- b) Emitir parecer acerca das impugnações das decisões proferidas em processos de contra-ordenações e remetê-las a tribunal, quando for caso disso;
- c) Assegurar o patrocínio judicial do centro distrital e o acompanhamento dos processos em tribunal;
- d) Organizar e instruir processos respeitantes a beneficiários e promover a execução judicial das decisões nos mesmos proferidas;
- e) Instruir processos, designadamente disciplinares, de averiguações e de inquérito;
- f) Emitir pareceres e efectuar estudos de natureza jurídica;
- g) Processar e apreciar os pedidos de apoio judiciário.

Portaria n.º 998/2001

de 17 de Agosto

No preâmbulo do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, que aprovou os Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social (ISSS), defendia-se que era necessário «dar ao sistema mais eficácia e aproximação aos cidadãos através da consagração dos centros distritais de solidariedade e segurança social como a matriz da organização do sistema com competências e poder de decisão próprio [...]». Nesse sentido a Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio, ao aprovar a estrutura orgânica do ISSS definiu uma estrutura orgânica tipo dos centros distritais de solidariedade e segurança social de modo a atingir esse desiderato. Ora, no seu desenvolvimento o CD do ISSS efectuou, após audição do director distrital, uma proposta de adequação da referida matriz organizacional à realidade concreta deste Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social.

Assim, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e do artigo 51.º da Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

- 1.º É aprovada a estrutura orgânica interna do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa.
- 2.º A presente portaria entra em vigor e produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2001.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José Manuel Simões de Almeida*, Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, em 28 de Junho de 2001.

ANEXO

Estrutura orgânica do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Artigo 1.º

Objecto

O presente articulado define e regula a estrutura orgânica do CDSSS de Lisboa, fixando as suas atribuições e os princípios gerais de organização e funcionamento.

Artigo 2.º

Organização do CDSSS de Lisboa

A organização do CDSSS de Lisboa estrutura-se nas seguintes áreas funcionais:

- a) Unidade de Enquadramento e Vinculação e Registo de Remunerações;

- b) Unidade de Previdência e Apoio à Família;
- c) Unidade de Solidariedade;
- d) Unidade de Acção Social;
- e) Unidade de Apoio aos Estabelecimentos Integrados;
- f) Unidade de Atendimento ao Cidadão e Comunicação;
- g) Unidade de Administração;
- h) Unidade Financeira;
- i) Unidade de Recursos Humanos;
- j) Núcleo de Planeamento e Estatística;
- k) Unidade de Sistemas de Informação;
- l) Unidade Jurídica.

Artigo 3.º

Unidade de Enquadramento e Vinculação e Registo de Remunerações

À Unidade de Enquadramento e Vinculação e Registo de Remunerações compete:

- a) Promover as acções necessárias ao enquadramento e vinculação das pessoas singulares no regime de solidariedade e segurança social;
- b) Proceder à inscrição das pessoas singulares e garantir a actualização dos respectivos dados de identificação;
- c) Proceder ao registo das pessoas colectivas e à actualização dos dados de identificação, sempre que necessário, para garantir a inscrição/actualização da informação das pessoas singulares, bem como ao registo de remunerações e processamento de prestações, garantindo a articulação com o IGFSS;
- d) Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no sistema e base de incidência contributiva;
- e) Assegurar, a quem de direito, o fornecimento de elementos relativos à identificação e carreira contributiva de beneficiários;
- f) Proceder à transferência de beneficiários;
- g) Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;
- h) Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as acções necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;
- i) Realizar as acções necessárias ao registo dos elementos de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações de tempo e serviço;
- j) Detectar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;
- k) Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorrectamente pelos contribuintes, elaborar, officiosamente, sempre que necessário, as respectivas declarações de remunerações e proceder à articulação adequada com o IGFSS, quando for caso disso;
- l) Apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;
- m) Providenciar, em articulação com o IGFSS, pelas acções conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

- n) Elaborar as participações das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem crime à segurança social;
- o) Garantir a actualização dos dados do sistema de informação;
- p) Efectuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objectivos;
- q) Assegurar, a quem de direito, o fornecimento de elementos relativos a registo de remunerações, nomeadamente através da emissão de extractos;
- r) Assegurar a organização processual e a decisão dos processos de incentivos ao emprego, isenções e reduções contributivas;
- s) Organizar processos e decidir sobre todas as taxas a aplicar em função de situações específicas, como sejam as dos incentivos ao emprego;
- t) Promover as acções necessárias ao tratamento das situações de pré-reforma e similares.

Artigo 4.º

Organização da UEVRR

A Unidade de Enquadramento e Vinculação e Registo de Remunerações (UEVRR) é composta por:

- a) Núcleo de Identificação, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas a) a g) e n) a p);
- b) Núcleo de Enquadramentos Especiais e Relações Internacionais, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas a), b) e e) a g), no que respeita aos regimes especiais, e as alíneas h) e n) a p).
- c) Núcleo de Registo de Remunerações, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas i) a q);
- d) Núcleo de Registo de Remunerações Especiais e Histórico de Remunerações, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas i) a q), no que respeita a regimes especiais;
- e) Núcleo de Incentivos ao Emprego, Isenção e Redução Contributiva, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas n) a p) e r) a t).

Artigo 5.º

Unidade de Previdência e Apoio à Família

À Unidade de Previdência e Apoio à Família compete:

- a) Elaborar as participações das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem crime à segurança social;
- b) Garantir a actualização dos dados do sistema de informação;
- c) Efectuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objectivos;
- d) Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;
- e) Providenciar pelo controlo da prova de direitos e sua influência na atribuição e processamento de prestações;

- f) Desenvolver todas as actividades necessárias à atribuição do subsídio de doença;
- g) Organizar os processos e decidir sobre a atribuição dos subsídios de maternidade, paternidade e adopção;
- h) Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga;
- i) Promover todas as acções conducentes ao processamento das prestações;
- j) Desenvolver todas as acções tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;
- k) Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego;
- l) Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;
- m) Desenvolver as acções conducentes à reconversão profissional;
- n) Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar, com o Centro Nacional de Pensões na actualização dos dados do respectivo sistema de informação;
- o) Diligenciar pela verificação da subsistência das incapacidades temporárias;
- p) Organizar processos de verificação de situações de incapacidades permanentes para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;
- q) Apoiar as acções médicas no âmbito das verificações de incapacidades.

Artigo 6.º

Organização da UPAF

A Unidade de Previdência e Apoio à Família é composta por:

- a) Núcleo de Prestações Familiares e Deficiência, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas a) a e), i) e j);
- b) Núcleo de Doença, Maternidade e Paternidade, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas a) a c) e f) a j);
- c) Núcleo de Desemprego, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas a) a c) e i) a m);
- d) Núcleo de Prestações Diferidas e Dependência, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas a) a c), i), j) e n);
- e) Serviço de Verificação de Incapacidades, com a natureza de núcleo, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas a) a c), i), j) e o) a q).

Artigo 7.º

Unidade de Solidariedade

À Unidade de Solidariedade compete:

- a) Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do Rmg e outras prestações de cidadania;

- b) Promover, em articulação com o Núcleo de Intervenção Social, a integração das respostas do Rmg e outras prestações de cidadania na vertente da inserção social;
- c) Prestar apoio técnico aos centros territoriais na uniformização de critérios e procedimentos no processo de atribuição da prestação do Rmg, pensão social e complementos sociais;
- d) Acompanhar e controlar a execução das medidas Rmg, pensão social e complementos sociais na atribuição da prestação.

Artigo 8.º

Organização da US

A Unidade de Solidariedade (US) é composta por:

- a) Núcleo de Rendimento Mínimo Garantido, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas a) a d), na vertente do Rmg;
- b) Núcleo de Outras Prestações de Cidadania, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas a) a d), na vertente das restantes prestações de cidadania.

Artigo 9.º

Unidade de Acção Social

À Unidade de Protecção Social de Cidadania compete:

- a) Prestar apoio técnico à coordenação e aos restantes serviços da Unidade de Acção Social em áreas específicas não previstas nos restantes núcleos da Unidade;
- b) Promover a articulação entre os diferentes núcleos e centros territoriais no sentido da integração dos serviços e respostas, bem como a avaliação, planificação e elaboração das acções desenvolvidas, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas, e o aperfeiçoamento das medidas de política social;
- c) Promover e prestar apoio técnico na dinamização e desenvolvimento de respostas inovadoras em áreas específicas não previstas nos restantes serviços da Unidade de Protecção Social de Cidadania;
- d) Promover a realização de estudos no âmbito das competências da Unidade;
- e) Inventariar e propor a realização de acções de formação específica;
- f) Preparar e acompanhar os processos de apoio judiciário;
- g) Promover a supervisão e apoio técnico especializado em todas as áreas de intervenção da protecção social da cidadania;
- h) Elaborar e acompanhar o orçamento-programa com os restantes núcleos e centros territoriais;
- i) Proceder à sistematização da informação do subsistema da protecção social da cidadania em articulação com os restantes núcleos e centros territoriais;
- j) Propor acções de sensibilização da comunidade para as diferentes áreas de intervenção da pro-

- tecção social da cidadania em articulação com o Núcleo de Atendimento ao Cidadão e fomentar o voluntariado social;
- k) Realizar o estudo das condições sócio-económicas das famílias candidatas à adopção e proceder à instrução e organização dos respectivos processos;
- l) Promover, em articulação com os centros territoriais, a execução de modalidades de acção social destinados a prevenir situações de risco e assegurar o cumprimento das respostas de protecção social da cidadania;
- m) Prestar apoio técnico aos centros territoriais nas diferentes áreas de intervenção da protecção social da cidadania;
- n) Proceder regularmente, em articulação com o Núcleo de Coordenação e Apoio Técnico, ao levantamento dos dados de identificação e caracterização relativos à população abrangida pelos centros territoriais nas diferentes áreas de intervenção da protecção social da cidadania;
- o) Promover e organizar, em articulação com os centros territoriais, o encaminhamento dos casos provenientes do atendimento de emergência nas diferentes áreas da protecção social da cidadania para as respostas mais adequadas às situações diagnosticadas;
- p) Promover, em articulação com os centros territoriais, a reabilitação e reinserção social da população portadora de deficiência;
- q) Dinamizar e prestar apoio técnico aos centros de acolhimento temporário em articulação com os centros territoriais;
- r) Dinamizar e acompanhar, em articulação com os demais núcleos e centros territoriais da unidade de solidariedade e acção social, projectos comunitários tendentes à integração social de indivíduos ou grupos, através de acções concertadas ao nível local e da participação da população alvo;
- s) Prestar apoio técnico aos centros territoriais em matéria de programas, projectos e parcerias;
- t) Inventariar, em articulação com os demais núcleos e centros territoriais da unidade de solidariedade e acção social, as necessidades e os recursos existentes no âmbito da protecção social da cidadania na sua área de actuação, com vista à adequação das respostas aos problemas diagnosticados;
- u) Dinamizar, em colaboração com os demais núcleos e centros territoriais, as parcerias necessárias à prossecução dos objectivos do subsistema de protecção social de cidadania;
- v) Dinamizar e coordenar, em articulação com os centros territoriais, o atendimento em situação de catástrofe;
- w) Instruir e organizar os processos de registo das IPSS;
- x) Promover o licenciamento de serviços e estabelecimentos de apoio social privados;
- y) Prestar apoio técnico na elaboração dos orçamentos e contas das IPSS;
- z) Desenvolver e dinamizar a cooperação com as IPSS, em articulação com os demais núcleos e centros territoriais da unidade de solidariedade e acção social, e verificar do seu cumprimento por parte das instituições;
- aa) Avaliar a qualidade e verificar a regularidade do serviço prestado aos utentes das IPSS e de outros estabelecimentos de apoio social das entidades privadas;
- bb) Proceder, em articulação com os centros territoriais e ouvida a rede social, ao levantamento de necessidades de obras e equipamentos das IPSS e emitir parecer social sobre os projectos de construção ou de alteração de equipamentos sociais;
- cc) Prestar apoio técnico, em articulação com os centros territoriais, no que respeita à formação profissional de voluntários e pessoal ao serviço das instituições;
- dd) Efectuar o atendimento dos cidadãos que recorram aos serviços estudando os problemas apresentados e a situação sócio-económica das famílias e indivíduos em ordem à identificação e accionamento dos meios, respostas e ou encaminhamentos mais adequados aos problemas diagnosticados;
- ee) Inventariar e sistematizar as necessidades dos cidadãos no quadro dos diagnósticos efectuados, por áreas específicas;
- ff) Assegurar um acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situação de carência e ou de risco no quadro dos programas de inserção contratualizados;
- gg) Promover a execução de modalidades de acção social, em articulação com os núcleos da unidade de solidariedade e acção social, destinados a prevenir situações de exclusão social e assegurar o cumprimento das respostas de protecção social destinadas às famílias e aos indivíduos;
- hh) Promover a verificação das condições exigidas para o acesso à pensão social de invalidez, velhice, viuvez e orfandade;
- ii) Organizar processos tendentes à atribuição de complementos sociais das prestações substitutivas dos rendimentos da actividade profissional, desde que careçam da verificação de rendimentos;
- jj) Promover a verificação das condições de acesso à atribuição das prestações de rendimento mínimo garantido e, em colaboração com as CLA, proceder à sua atribuição, tendo em vista a satisfação das necessidades mínimas e promoção da sua progressiva inserção social e profissional;
- kk) Prestar apoio técnico e acompanhamento às IPSS na preparação e execução dos programas de acção dos equipamentos sociais de acordo com as necessidades identificadas;
- ll) Planificar, executar e avaliar, em articulação com o NCCRAEI, a implementação das modalidades de acção social integrada;
- mm) Participar na concepção, acompanhamento e avaliação de projectos de intervenção comunitária e de acções concertadas ao nível local com a participação da população alvo.

Artigo 10.º

Organização da UAS

1 — A Unidade de Acção Social (UAS) é composta por:

- a) Núcleo de Coordenação e Apoio Técnico, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas a) a i);

- b) Núcleo de Intervenção Social, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas *j*) a *v*);
- c) Núcleo de Cooperação e Respostas Sociais, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas *w*) a *cc*);
- d) Centros territoriais, aos quais estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas *dd*) a *mm*).

2 — Sempre que se justifique, podem ser criados núcleos subterritoriais.

Artigo 11.º

Unidade de Apoio aos Estabelecimentos Integrados

À Unidade de Apoio aos Estabelecimentos Integrados (UAEI) compete coordenar e apoiar a actividade dos estabelecimentos oficiais e dos centros de recursos, propondo medidas e soluções destinadas a adequar e racionalizar os meios e qualificar e inovar as respostas.

Artigo 12.º

Organização da UAEI

1 — A Unidade de Apoio aos Estabelecimentos Integrados é composta por estabelecimentos.

2 — Aos estabelecimentos compete prosseguir modalidades de acção social integrada, visando o apoio às populações, nomeadamente nas áreas de infância, juventude, reabilitação, idosos e família.

Artigo 13.º

Unidade de Atendimento ao Cidadão e Comunicação

À Unidade de Atendimento ao Cidadão e Comunicação (UACC) compete:

- a) Implementar os planos de comunicação externa ao nível distrital;
- b) Implementar os planos de comunicação interna ao nível distrital;
- c) Colaborar ou promover campanhas de esclarecimento, extraplano, ao nível distrital, em articulação com a estrutura nacional, junto dos beneficiários, contribuintes e cidadãos em geral, com vista à divulgação de informação sobre o sistema de solidariedade e segurança social;
- d) Planear e dinamizar a representação promocional do ISSS ao nível distrital, através da organização de eventos, da presença publicitária e do apoio a iniciativas relevantes;
- e) Seguir as linhas editoriais e as normas gráficas, produzir e organizar os instrumentos de informação e divulgação distrital, em suporte escrito, audiovisual e informático;
- f) Aplicar os modelos de tratamento científico e técnico, actualização e conservação do acervo documental do CDSSS, em suporte escrito e multimédia;
- g) Implementar os modelos potenciadores da melhoria da imagem dos espaços e meios de comunicação CDSSS;
- h) Garantir a operacionalidade do parque gráfico e dos meios audiovisuais a nível distrital;
- i) Tratar as reclamações apresentadas, quer oralmente quer por escrito, procedendo ao estudo

- das circunstâncias que originaram a reclamação e verificando a necessidade de implementar acções correctivas/preventivas;
- j) Propor ao director distrital a resposta a enviar ao cliente;
- k) Proceder ao registo das reclamações e respectivo tratamento na base de dados nacional;
- l) Alertar os serviços de atendimento para os erros praticados de modo sistemático que geram reclamações;
- m) Organizar e manter actualizados, em colaboração com a estrutura nacional, os ficheiros de legislação, jurisprudência e doutrina sobre matéria de interesse para o ISSS;
- n) Difundir e esclarecer os clientes internos, quer de forma proactiva (difusão de documentos esclarecedores e interpretativos de nova legislação), quer de forma reactiva (sempre que solicitado);
- o) Gerir os meios e os recursos afectos às lojas;
- p) Assegurar a implementação dos processos aprovados;
- q) Coordenar as Lojas da Solidariedade e Segurança Social e os serviços locais.

Artigo 14.º

Organização da UACC

A Unidade de Atendimento ao Cidadão e Comunicação é composta por:

- a) Núcleo de Comunicação e Apoio ao Atendimento, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas *a*) a *n*) do artigo anterior;
- b) Núcleo de Coordenação das Lojas/Serviços Locais, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas *o*) a *q*) do artigo anterior.

Artigo 15.º

Unidade de Administração

À Unidade de Administração compete:

- a) Desenvolver as acções de aprovisionamento para o centro distrital;
- b) Elaborar, de acordo com os planos e orientações estabelecidas, as propostas de programas e projectos de investimentos anuais;
- c) Acompanhar projectos e elaborar cadernos de encargos para concursos de adjudicação de obras, não enquadráveis no âmbito da competência do serviço regional;
- d) Vistoriar os edifícios do centro distrital e desenvolver as acções necessárias à manutenção ou melhoria das respectivas condições de segurança;
- e) Realizar as acções necessárias à locação dos bens imóveis no âmbito dos limites superiormente estabelecidos;
- f) Proceder, no âmbito dos limites superiormente definidos, à realização de obras de conservação ou reparação dos bens imóveis afectos ao centro distrital;
- g) Desenvolver as actividades necessárias aos concursos de empreitadas de obras públicas não enquadráveis no âmbito da competência do serviço regional;

- h) Gerir os recursos patrimoniais afectos ao Centro Distrital, assegurando, nomeadamente, a inventariação dos bens, o registo dos bens imóveis e a actualização do respectivo cadastro;
- i) Assegurar o expediente e arquivo do Centro Distrital.

Artigo 16.º

Organização da UA

A Unidade de Administração é composta por:

- a) Núcleo de Património, Aprovisionamento e Logística, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas a) a h);
- b) Núcleo de Expediente, Arquivo e Microfilmagem, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes à alínea i).

Artigo 17.º

Unidade Financeira

À Unidade Financeira (UF) compete:

- a) Preparar e organizar o projecto de orçamento do Centro Distrital, em conformidade com as necessidades dos serviços e orientações superiormente emitidas;
- b) Cabimentar as despesas do Centro Distrital e proceder ao controlo de execução orçamental;
- c) Assegurar o controlo financeiro e contabilístico do Centro Distrital;
- d) Elaborar estudos, informações e propostas relativas à gestão orçamental e financeira do Centro Distrital;
- e) Apoiar as IPSS na elaboração do orçamento e contas, proceder à sua análise e certificação, bem como efectuar o cálculo das comparticipações a conceder às mesmas instituições;
- f) Assegurar a contabilidade do Centro Distrital;
- g) Assegurar a prestação de contas do Centro Distrital às entidades competentes;
- h) Efectuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações respectivas;
- i) Proceder ao tratamento de registo de valores;
- j) Elaborar a folha de caixa e assegurar as ligações com as instituições de crédito;
- k) Assegurar a consolidação distrital da informação de tesouraria, nomeadamente no que respeita às Lojas da Solidariedade/Serviços Locais.

Artigo 18.º

Organização da UF

A Unidade Financeira é composta por:

- a) Núcleo de Gestão Orçamental, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas a) a c);
- b) Núcleo de Análise e Gestão Financeira, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas d) e e);
- c) Núcleo de Contabilidade, Controlo e Análise Contabilística, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas f) e g);
- d) Tesourarias, às quais estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas h) a k).

Artigo 19.º

Unidade de Recursos Humanos

À Unidade de Recursos Humanos (URH) compete:

- a) Promover e implementar instrumentos de gestão de recursos humanos, visando um desenvolvimento profissional integrado;
- b) Colaborar na política de recursos humanos, bem como na elaboração e actualização dos respectivos indicadores de gestão;
- c) Avaliar as necessidades de pessoal e colaborar na proposta das medidas adequadas a uma gestão previsional de efectivos;
- d) Promover o recrutamento e a selecção do pessoal;
- e) Assegurar a gestão administrativa interna do pessoal;
- f) Manter actualizado o ficheiro estatístico do pessoal;
- g) Proceder ao levantamento das necessidades de formação do pessoal e elaborar o respectivo plano de formação;
- h) Executar o plano de formação aprovado.

Artigo 20.º

Organização da URH

A Unidade de Recursos Humanos é composta por:

- a) Núcleo de Gestão de Pessoal, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas a) a f);
- b) Núcleo de Formação de Pessoal, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas g) e h).

Artigo 21.º

Núcleo de Planeamento e Estatística

Ao Núcleo de Planeamento e Estatística (NPE) compete:

- a) Preparar, elaborar e acompanhar a execução dos planos de actividades;
- b) Apoiar a elaboração dos programas de investimentos e acompanhar as suas execuções;
- c) Proceder à recolha e tratamento de informação estatística.

Artigo 22.º

Unidade de Sistemas de Informação

À Unidade de Sistemas de Informação (USI) compete:

- a) Efectuar, em articulação com os serviços, os estudos destinados a obter melhoria nos níveis de funcionamento e acompanhar a introdução de novos processos de trabalho;
- b) Proceder a estudos de racionalização de procedimentos, de impressos e outros suportes de informação, numa perspectiva de modernização administrativa;
- c) Colaborar na concepção e lançamento de sistemas de informação e garantir o sigilo e a segurança da informação;
- d) Conceber e desenvolver novas aplicações e assegurar a sua manutenção;

- e) Garantir a total funcionalidade dos sistemas centrais actualmente em produção;
- f) Prestar apoio técnico, na área de informática, aos serviços do centro distrital;
- g) Assegurar a instalação e condições de arranque e normal funcionamento dos pequenos sistemas, prestando o apoio necessário aos utilizadores.

Artigo 23.º

Organização da USI

A Unidade de Sistemas de Informação é composta por:

- a) Núcleo de Sistemas de Informação, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas a) a d);
- b) Núcleo de Apoio Informático, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas e) a g).

Artigo 24.º

Unidade Jurídica

À Unidade Jurídica (UJ) compete:

- a) Organizar e instruir processos de contra-ordenações, bem como promover a execução judicial de decisões nos mesmos proferidas;
- b) Emitir parecer acerca das impugnações das decisões proferidas em processos de contra-ordenações e remetê-las a tribunal, quando for caso disso;
- c) Assegurar o patrocínio judicial do centro distrital e o acompanhamento dos processos em tribunal;
- d) Organizar e instruir processos respeitantes a beneficiários e promover a execução judicial das decisões nos mesmos proferidas;
- e) Instruir processos, designadamente disciplinares, de averiguações e de inquérito;
- f) Emitir pareceres e efectuar estudos de natureza jurídica;
- g) Processar e apreciar os pedidos de apoio judiciário.

Artigo 25.º

Organização da UJ

A Unidade Jurídica é composta por:

- a) Núcleo de Contra-Ordenações, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas a) e b);
- b) Núcleo de Consulta Jurídica e Contencioso, ao qual estão atribuídas as competências correspondentes às alíneas c) a g).

Portaria n.º 999/2001

de 17 de Agosto

No preâmbulo do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, que aprovou os Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social (ISSS), defendia-se que era necessário «dar ao sistema mais eficácia e aproximação aos cidadãos através da consagração dos centros distritais de solidariedade e segurança social como a matriz da organização do sistema com competências e poder de decisão próprio [...]». Nesse sentido a Por-

taria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio, ao aprovar a estrutura orgânica do ISSS definiu uma estrutura orgânica tipo dos centros distritais de solidariedade e segurança social de modo a atingir esse desiderato. Ora, no seu desenvolvimento o CD do ISSS efectuou, após audição do director distrital, uma proposta de adequação da referida matriz organizacional à realidade concreta deste Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social.

Assim, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e do artigo 51.º da Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º É aprovada a estrutura orgânica interna do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Portalegre.

2.º A presente portaria entra em vigor e produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2001.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José Manuel Simões de Almeida*, Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, em 28 de Junho de 2001.

ANEXO

Estrutura orgânica do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Portalegre

Artigo 1.º

Objecto

O presente articulado define e regula a estrutura orgânica do CDSSS de Portalegre, fixando as suas atribuições e os princípios gerais de organização e funcionamento.

Artigo 2.º

Organização do CDSSS de Portalegre

A organização do CDSSS de Portalegre estrutura-se nas seguintes áreas funcionais:

- a) Unidade de Previdência e Apoio à Família;
- b) Unidade de Protecção Social de Cidadania;
- c) Estabelecimentos Integrados;
- d) Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Comunicação;
- e) Núcleo Administrativo-Financeiro;
- f) Núcleo de Apoio Técnico.

Artigo 3.º

Unidade de Previdência e Apoio à Família

À Unidade de Previdência e Apoio à Família compete:

- a) Promover as acções necessárias ao enquadramento e vinculação das pessoas singulares no regime de solidariedade e segurança social;
- b) Proceder à inscrição das pessoas singulares e garantir a actualização dos respectivos dados de identificação;
- c) Proceder ao registo das pessoas colectivas e à actualização dos dados de identificação, sempre que necessário, para garantir a inscrição/actualização da informação das pessoas singulares, bem como ao registo de remunerações e processamento de prestações, garantindo a articulação com o IGFSS;